



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM.

CONVENIADA : CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (DEPTO LAR DE VELHOS EMMANUEL)
DATA : 24/03/2017
PROC. ADM. N° : 5577/2017
CONVÊNIO : 101/2017

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **BRAULIO ANTONIO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.738.915-7 e do CPF nº 334.865.148-49, e de outro lado o **CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM - DEPTO LAR DE VELHOS EMMANUEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.455.108/0002-49, situado na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, VI Nossa Senhora da Candelária, Fone 3834-3802, e-mail contato@lardevelhosemanuel.com.br, CEP 13330-210, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por sua Presidente **MARIA INEZ DERCOLI BATTISTUCI**, portador do RG nº 5.601.784.SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 712.687.318-20, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2017.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento dos impostos, está situado na Rua Pedro Gonçalves nº106, VI N.S. da Candelária, cadastrado sob o nº0161.6010.0-0

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

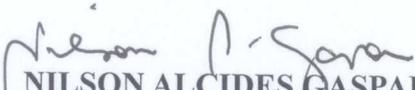
4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

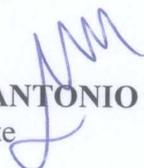
CLÁUSULA 5ª – DO FORO

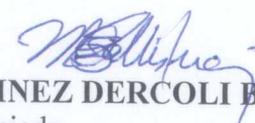
Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 24 de março de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Convenente


BRAULIO ANTONIO LEITE
p/ Convenente


MARIA INEZ DERCOLI BATTISTUCI
p/ Conveniada